



ARPI - Pinhal Novo

FUNDADA EM 27-06-1980
RUA INFANTE D. HENRIQUE N.º 81
2955-196 PINHAL NOVO
TEL.: 21 236 21 20 - TLM.: 964 497 094
NIF: 501 485 872

REGULAMENTO INTERNO CENTRO DE CONVÍVIO

2020

Instituição Particular de Solidariedade Social

REGULAMENTO INTERNO – CENTRO DE CONVÍVIO da ARPI – PINHAL NOVO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
NORMA I - Âmbito de Aplicação	4
NORMA II - Legislação Aplicável	4
NORMA III - Destinatários e Objetivos	5
NORMA IV - Cuidados e Serviços Prestados	5
CAPÍTULO II – INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO	6
NORMA V- Instalações	6
NORMA VI – Horário de Funcionamento	6
NORMA VII – Quadro de Pessoal	6
CAPÍTULO III – PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES	7
NORMA VIII – Condições de Admissão	7
NORMA IX – Inscrição/Candidatura	7
NORMA X – Critérios de Prioridade de Admissão	7
NORMA XI – Lista de Espera	8
NORMA XII – Admissão	8
NORMA XIII – Processo Individual do Utente	9
NORMA XIV – Cálculo do Rendimento <i>Per Capita</i>	10
NORMA XV – Tabela de Comparticipações/ Preçário de Mensalidade	11
NORMA XVI – Pagamento da Mensalidade	11
NORMA XVII - Interrupção de Cuidados e Serviços Prestados	12
NORMA XVIII – Cessação de Cuidados e Serviços Prestados	12
CAPÍTULO IV – CUIDADOS E SERVIÇOS PRESTADOS	13
NORMA XIX – Fornecimento de Lanche	13
NORMA XX – Cuidados de Saúde	13
NORMA XXI – Excursões/Passaios	13
CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES	14
NORMA XXII – Direitos dos Utentes	14
NORMA XXIII – Deveres dos Utentes	14
NORMA XXIV – Direitos da ARPI – Pinhal Novo	14
NORMA XXV – Deveres da ARPI – Pinhal Novo	15
NORMA XXVI – Direitos do Pessoal Trabalhador	15

REGULAMENTO INTERNO – CENTRO DE CONVÍVIO da ARPI – PINHAL NOVO

NORMA XXVII – Deveres do Pessoal Trabalhador	15
NORMA XXVIII – Voluntariado	16
NORMA XXIX – Direitos do Voluntário	16
NORMA XXX - Deveres do Voluntário	16
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	18
NORMA XXXI – Livro de Reclamações	18
NORMA XXXII – Seguro de Acidentes Pessoais	18
NORMA XXXIII – Alterações ao Regulamento	18
NORMA XXXIV – Integração de Lacunas	18
NORMA XXXV – Entrada em Vigor	19



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I
Âmbito de Aplicação

O presente regulamento interno contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respectivos utentes, da resposta social *Centro de Convívio da Associação dos Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia de Pinhal Novo* designada por ARPI – Pinha Novo.

A ARPI – Pinhal Novo, sita em Rua Infante D. Henrique nº 81 – 2955 -196 Pinhal Novo, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com acordo de cooperação para Centro de Convívio, celebrado com o Centro Distrital de Setúbal, e rege-se pelas seguintes normas:

NORMA II
Legislação Aplicável

O Centro de Convívio é uma resposta social de apoio a atividades sociais, recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com participação ativa das pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, residentes na freguesia de Pinhal Novo.

Os princípios legislativos pelos quais se rege a resposta social de Centro de Convívio são:

- a) Decreto-Lei nº33/2014, de 4 de março (define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional);
- b) Decreto-Lei nº172-A/2014, de 14 de novembro (aprova o estatuto das IPSS);
- c) Portaria nº196-A/2015, de 1 de julho, na redação actual (define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISS, I.P. e as IPSS's);
- d) Decreto-Lei nº 224/2015, de 9 de outubro, (aprova o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios);
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- f) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

A pedido do utente e/ou pessoa de referência é disponibilizada pela nossa associação toda a legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis respeitante à resposta social.

NORMA III
Destinatários e Objetivos



1. São destinatários do Centro de Convívio pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, residentes na freguesia de Pinhal Novo.
2. Constituem objectivos do Centro de Convívio
 - a) Prevenir a solidão e o isolamento;
 - b) Incentivar a participação e incluir as pessoas idosas na vida social local;
 - c) Promover as relações pessoais e intergeracionais;
 - d) Evitar ou adiar ao máximo o recurso a estruturas residenciais para pessoas idosas, contribuindo para a manutenção dos utentes em meio natural de vida

NORMA IV
Cuidados e Serviços Prestados

1. A ARPI – Pinhal Novo através da resposta social do Centro de Convívio assegura a prestação dos seguintes cuidados e serviços:
 - a) Bailes de Salão;
 - b) Canto no Grupo Coral;
 - c) Cuidados de Saúde (medição da tensão arterial; aconselhamento de educação para a saúde);
 - d) Cicloturismo;
 - e) Excursões/Passaios
 - f) Fornecimento de Lanche;
 - g) Jogos (cartas, dominó, damas, malha)
 - h) Serviço de Cabeleireiro/a;
 - i) Revista/Teatro.

CAPÍTULO II
INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO



NORMA V
Instalações

1. O Centro de Convívio da ARPI – Pinhal Novo está sediado na Rua Infante D. Henrique nº 81, 2955 – 196 Pinhal Novo e as suas instalações são compostas por:
 - 1.1. Gabinete da Direcção
 - 1.2. Gabinete Técnico
 - 1.3. Secretaria
 - 1.4. Instalações Sanitárias
 - 1.5. Salão Polivalente
 - 1.6. Sala de Convívio (Bar)
 - 1.7. Sala de Leitura

NORMA VI
Horários de Funcionamento

1. O Centro de Convívio funciona todos os dias das 13h00 às 18h30; podendo alargar o horário para atividades específicas.
2. O Centro de Convívio encerrará nos seguintes dias: 1 de Janeiro; Domingo de Páscoa e 25 de Dezembro, e/ou em casos de força maior como por exemplo, recomendação pelos serviços oficiais de saúde, no caso de doença infecto-contagiosa ou em operações de desinfestação.

NORMA VII
Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica e pessoal auxiliar), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.



CAPÍTULO III
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA VIII
Condições de Admissão

As condições para admissão no Centro de Convívio são as seguintes:

1. Indivíduos com idade igual ou superior a 65 anos
2. Residir na freguesia de Pinhal Novo;
3. Seja vontade do utente de frequentar o Centro de Convívio da ARPI – Pinhal Novo;
4. Existência de vaga na resposta social.

NORMA IX
Inscrição/Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o utente deverá realizar a sua inscrição através do preenchimento de uma ficha de identificação (ficha de inscrição/candidatura) que constitui parte integrante do processo individual do utente.
2. A ficha de inscrição/candidatura encontra-se disponível na secretaria da ARPI -Pinhal Novo e poderá ser requisitada e entregue durante todo o ano.
 - 2.1. O horário de atendimento na secretaria é o seguinte: das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h30.

NORMA X
Crítérios de Prioridade de Admissão

A prioridade de cada admissão tem em conta os seguintes critérios:

Critério	Ponderação
Situação económico-financeira precária	35%
Isolamento pessoal	30%
Encaminhamento/solicitação pelo ISS, I.P. e/ou parceiros da comunidade	25%
Sócio da ARPI – Pinhal Novo	10%
TOTAL	100%

NORMA XI

Lista de Espera



Sempre que necessário, manter-se-á uma lista de espera actualizada, sendo que os utentes serão contactados aquando da abertura de vaga e em função dos critérios de prioridade aplicáveis.

NORMA XII

Admissão

1. Recebida a ficha de inscrição, a mesma é analisada pela Direção da ARPI – Pinhal Novo.
2. É competente para decidir a admissão do utente o Presidente da Direção.
3. No acto da admissão o utente deverá fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

Cartão de Cidadão do utente, ou:

- ✓ Bilhete de Identidade;
- ✓ Cartão de Identificação Fiscal;
- ✓ Cartão do Sistema de Saúde;
- ✓ Cartão de Beneficiário da Segurança Social.

4. Para os cuidados e serviços prestados que exigem pagamento da comparticipação familiar o utente deverá também entregar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar (RAF), os quais se consideram:

- ✓ Do trabalho dependente;
- ✓ Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
- ✓ De pensões;
- ✓ De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência, no entanto, na prestação social para a inclusão recebida pelo utente será considerado 50% do montante dessa mesma prestação);
- ✓ Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- ✓ Prediais;
- ✓ De capitais;
- ✓ Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural da vida).

b) Comprovativos de despesas fixas do agregado familiar, os quais se consideram:

- ✓ O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;



- ✓ Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- ✓ Despesas com transporte, até ao valor máximo da tarifa da zona de residência;
- ✓ Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

Para além das despesas referidas na alínea b) a comparticipação dos descendentes e outros familiares em ERPI é considerado como despesa do respectivo agregado familiar.

c) Comprovativo de dieta alimentar (quando aplicável);

5. A falta de veracidade nas informações pelo utente e/ou pessoa de referência, poderá originar a não admissão do utente na resposta social ou a respetiva exclusão.
6. Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam em lista de espera e o seu processo arquivado em pasta própria.

NORMA XIII

Processo Individual do Utente

No processo individual do utente deve constar:

- ✓ Identificação e contacto do utente;
- ✓ Data de início da integração na resposta social;
- ✓ Identificação e contacto de familiar e/ou outra pessoa de referência;
- ✓ Identificação e contacto do médico de família;
- ✓ Escolha dos cuidados e serviços pretendidos;
- ✓ Data e motivo da cessação dos cuidados e serviços seleccionados.

No processo individual do utente pode ainda constar:

- ✓ Breve historial de saúde;
- ✓ Elementos sobre a situação social e financeira.

O processo individual do utente é arquivado em local próprio e de fácil acesso, garantindo sempre a sua confidencialidade.

NORMA XIV
Cálculo do Rendimento *Per Capita*

1. De acordo com o regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, nos termos referidos no nº2 do artigo 19º da Portaria nº196-A/2015, de 1 de julho, na redacção actual, o cálculo do rendimento *per capita* mensal do agregado familiar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF}{12 - D}$$

N

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

2. Para além do utente da resposta social integra o agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- ✓ Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- ✓ Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- ✓ Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- ✓ Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- ✓ Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Para efeitos de composição do agregado familiar estão excluídas as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:

- ✓ Tenham entre si um vínculo contratual (por ex. hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
- ✓ Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.

Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.

REGULAMENTO INTERNO – CENTRO DE CONVÍVIO da ARPI – PINHAL NOVO

NORMA XV

Tabela de Comparticipações/Preçário de Mensalidades



1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços é determinada em função da percentagem a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Cuidados e Serviços Prestados na NORMA IV	Todos Dias
Bailes de Salão Canto no Grupo Coral Cuidados de Saúde (medição da tensão arterial; aconselhamento de educação para a saúde) Cicloturismo Jogos (cartas, dominó, damas, malha) Revista/Teatro	0%
Excursões/Passeios	Preçário conforme o destino
Fornecimento de Lanche	5%
Serviço de Cabeleireiro/a	Preçário exposto no gabinete

2. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação.
3. A comparticipação familiar é objeto de revisão anual e deverá ser efetuada no início do ano civil, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento *per capita* mensal e nas opções de cuidados e serviços a prestar.

NORMA XVI

Pagamento da Mensalidade

1. O pagamento da mensalidade/comparticipação familiar é efetuado de 1 a 12 do mês corrente, na Secretaria da Instituição, através de numerário ou cheque. Também podem efetuar o pagamento através de transferência bancária (IBAN PT50 0010 0000 0728 5000 0016 9 do BPI). Após o pagamento da comparticipação mensal será entregue o respetivo recibo.

REGULAMENTO INTERNO – CENTRO DE CONVÍVIO da ARPI – PINHAL NOVO

2. Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, sem justificação plausível, a ARPI – Pinhal Novo poderá vir a suspender a permanência do utente até este regularizar as suas mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.
3. As ausências justificadas e devidamente comunicadas por períodos superiores a 15 dias seguidos darão lugar a uma redução de 50% na comparticipação familiar mensal.

NORMA XVII

Interrupção de Cuidados e Serviços Prestados



A interrupção de cuidados e serviços prestados pode ocorrer em caso de:

- a) Mudança temporária de residência;
- b) Internamento em hospital;
- c) Férias;

Desde que o utente e/ou familiar ou outra pessoa de referência informe o Presidente da Direção do motivo da interrupção de cuidados e serviços prestados, a vaga estará assegurada até ao seu regresso.

NORMA XVIII

Cessação de Cuidados e Serviços Prestados

Se o utente pretender deixar de frequentar o Centro de Convívio, deverá comunicar com quinze dias de antecedência, devendo informar o motivo de cessação de frequência. Excetuando-se o caso de falecimento ou internamento de urgência do próprio utente.

É possível cessar os cuidados e serviços prestados por incumprimento das cláusulas contratuais.

CAPÍTULO IV
Cuidados e Serviços Prestados



NORMA XIX
Fornecimento do Lanche

O fornecimento do lanche que inclui uma bebida, como por exemplo, sumo, leite ou iogurte e pão com queijo, fiambre ou doce ou um bolo caseiro. Sempre que os utentes tenham dietas, estas devem ser prescritas pelo médico.

NORMA XX
Cuidados de Saúde

Uma vez por semana a equipa técnica da ARPI – Pinhal Novo fará a medição da tensão arterial. Em colaboração com a equipa de unidade de cuidados na comunidade de Palmela (da Unidade de Saúde Familiar de Palmela) organizaremos palestras sobre temáticas de saúde.

NORMA XXI
Excursões/Passeios

As excursões e/ou passeios serão previamente comunicadas aos utentes para que estes se pronunciem sobre a sua participação ou não no mesmo. Todas as excursões e/ou passeio serão também afixados nos placards do salão polivalente e na sala de convívio (bar).

REGULAMENTO INTERNO – CENTRO DE CONVÍVIO da ARPI – PINHAL NOVO

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES



NORMA XXII Direitos dos Utentes

São direitos dos utentes:

1. Igualdade de tratamento, independentemente da idade, sexo, raça, religião, nacionalidade ou condição social;
2. Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
3. Exigir qualidade nos serviços prestados;
4. Utilizar os serviços e equipamentos disponíveis na Instituição;
5. Exigir o cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

NORMA XXIII Deveres dos Utentes

São deveres dos utentes:

1. Cumprir as normas do Centro de Convívio de acordo com o estipulado neste Regulamento;
2. Respeitar e tratar com educação os colaboradores, os outros utentes e restante pessoal da ARPI – Pinhal Novo;
3. Prestar todas as informações com verdade e lealdade;
4. Pagar pontualmente a comparticipação familiar fixada conforme o acordado no processo de admissão, bem como alterações subsequentes ou qualquer despesa extraordinária da responsabilidade do utente;

NORMA XXIV Direitos da ARPI – Pinhal Novo

São direitos da ARPI – Pinhal Novo:

1. Ser tratada com respeito e dignidade;
2. Ser informada de qualquer ocorrência ou incidentes relacionados com o utente;
3. Exigir o cumprimento do presente Regulamento;

REGULAMENTO INTERNO – CENTRO DE CONVÍVIO da ARPI – PINHAL NOVO

4. Receber as participações mensais, no prazo fixado;
5. Propor o encaminhamento do utente para outra resposta social da ARPI – Pinhal Novo ou exterior a esta, que se considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade de preservar a qualidade de vida do utente e dos colaboradores, em articulação com o utente ou familiares e/ou pessoa responsável pelo utente.



NORMA XXV

Deveres da ARPI – Pinhal Novo

São deveres da ARPI – Pinhal Novo:

1. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
2. Promover o cumprimento dos serviços;
3. Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
4. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
5. Possuir livro de reclamações.

NORMA XXVI

Direitos do Pessoal Trabalhador

São direitos do pessoal trabalhador da Instituição:

1. Ser tratado com respeito e dignidade pelos utentes e seus familiares;
2. Receber formação adequada e necessária ao bom desempenho das suas tarefas;
3. Ser-lhe disponibilizado o material e equipamento necessários à prossecução do seu trabalho;

NORMA XXVII

Deveres do Pessoal Trabalhador

São deveres do pessoal trabalhador da instituição:

1. Conservar a roupa utilizada no trabalho sempre cuidada e limpa.
2. Zelar pelos bens e equipamentos que lhes foram confiados relacionados com o seu trabalho.
3. Desenvolver a sua actividade com responsabilidade, zelo e ética profissional, contribuindo assim para a realização de um trabalho em equipa, a melhoria da prestação de serviços e o bom nome da instituição.
4. Assegurar as condições de bem - estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade e comunicar sempre situações que possam por em causa o seu bem - estar.

REGULAMENTO INTERNO – CENTRO DE CONVÍVIO da ARPI – PINHAL NOVO

5. Desenvolver relações positivas e cooperantes com os utentes e familiares, valorizando o diálogo e evitando conflitos.
6. Em caso de doença, acidente, dúvidas e/ou problemas que surjam no trabalho deve de imediato informar o responsável.
7. Guardar lealdade à Instituição, nomeadamente não negociar por conta própria ou alheia, nem divulgar informações que violem a privacidade dos utentes ou que afetem os interesses da Instituição.

NORMA XXVIII

Voluntariado

Define-se voluntariado (de acordo com o artº 2º da Lei nº71/98, de 3 de Novembro) como o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

Ainda perante a mesma lei, o artº 3º, refere que o voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

NORMA XXIX

Direitos do Voluntário

São direitos do voluntário:

1. Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
2. Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
3. Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
4. Possuir um seguro de acidentes;

NORMA XXX

Deveres do Voluntário

São deveres do voluntário:

1. Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;

REGULAMENTO INTERNO – CENTRO DE CONVÍVIO da ARPI – PINHAL NOVO

2. Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração e dos respectivos programas ou projetos;
3. Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
4. Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
5. Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
6. Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade.



CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXXI
Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor a ARPI – Pinhal possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado sempre que desejado.

NORMA XXXII
Seguros de Acidentes Pessoais

Não é celebrado pela ARPI – Pinhal Novo seguro de acidentes pessoais para o utente da resposta social Centro de Convívio, pelo que a responsabilidade/despesa resultante de qualquer acidente com o utente deve ser assumida pelo mesmo. Salvaguardando os acidentes de viação em que os utentes estão cobertos pelo seguro de ocupantes.

NORMA XXXIII
Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste. Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico do Centro de Convívio.

NORMA XXXIV
Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

REGULAMENTO INTERNO – CENTRO DE CONVÍVIO da ARPI – PINHAL NOVO

NORMA XXXV

Entrada em Vigor

O presente regulamento foi aprovado em reunião de direção de 26 de fevereiro de 2020 e entrará em vigor a 08 de abril de 2020.

O Presidente da Direção da ARPI – Pinhal Novo



(Joaquim Ricardo)